

## EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR/2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, instituição criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, retifica o presente Edital prorrogando o período de inscrições, tornando público que estarão abertas as inscrições, no período de **01 de agosto a 16 de outubro de 2014<sup>1</sup>**, para o Processo Seletivo/2015 – PROSEL 2015 dos Cursos da Educação Superior nos **Campi de Barreiras, Camaçari, Eunápolis, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Simões Filho, Valença e Vitória da Conquista**, em cumprimento da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

### 1 - DO CONCURSO VESTIBULAR

A realização dos Processos Seletivos do IFBA no ano de 2014 fica a cargo da Pró-Reitoria de Ensino/Departamento de Seleção de estudantes, aos quais cabe a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e divulgar todas as informações pertinentes, de acordo com o calendário específico e as providências cabíveis.

### 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** O PROSEL 2015 Cursos da Educação Superior destina-se aos candidatos que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio até a data prevista para a matrícula no IFBA.

**2.2** Para o PROSEL 2015, a ocupação das vagas oferecidas para cada curso dar-se-á em dois sistemas de ingresso: a) por Ampla Concorrência e b) por Ampla Concorrência e Reserva de Vagas.

**2.2.1** Todo candidato estará concorrendo por Ampla Concorrência.

**2.2.2** Em obediência à Lei nº 12.711/2012, ao Decreto nº 7.824/2012 e à Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11/10/2012, fica estabelecido o sistema de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. No preenchimento destas vagas, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*. Essas vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do Estado da Bahia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que equivale a 77% (setenta e sete por cento), conforme o quadro de vagas do Anexo I e os Artigos 14 e 15 da Portaria Normativa do MEC nº 18 transcritos a seguir:

**Art. 14.** As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que

<sup>1</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação do prazo de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.

**Art. 15.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

### 2.2.3 Quadro resumo da distribuição percentual das vagas oferecidas:



**2.2.4** Diante das peculiaridades da população de Eunápolis e Porto Seguro, por estarem situadas em uma região com características étnicas específicas, a oferta de vagas será diferenciada conforme disposto na Resolução nº 10 de 01/06/2006, do Conselho Diretor do IFBA – Anexo II, tendo em vista que as instituições federais de ensino tem autonomia para assegurar em seus editais vagas separadas para os indígenas.

**2.2.5** Para fins deste Edital, entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Médio o candidato que: **cursou integralmente** com aprovação em escola pública o Ensino Médio, ou que **cursou integralmente** com aprovação, em

escola pública, o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou que, comprove aprovação em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**2.2.6** Não suprirá a exigência estipulada anteriormente, ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio, o candidato que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Médio em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos.

**2.2.7** Para fins deste edital, serão adotados os conceitos e orientações apresentadas nos Artigos 14 e 15 da Portaria Normativa do MEC nº 18 transcritos a seguir<sup>2</sup>:

*Art. 2º*

[...]

*III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;*

*IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;*

*V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.*

*VI - renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.*

*Art. 7º*

[...]

*I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;*

*II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e*

*III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.*

*§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.*

**2.2.8** A comprovação da condição de egresso do Sistema Público de Ensino Médio pelo candidato que for classificado em vaga de reserva para egressos do Sistema Público de Ensino Médio dar-se-á mediante apresentação, quando da matrícula, de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO MÉDIO, seja na Forma de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, bem como pela comprovação de aprovação em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**2.2.9** Os candidatos egressos do **Sistema Público de Ensino Médio** com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* deverão informar o número de pessoas da sua família e entregar cópias legíveis, sem direito a devolução e acompanhadas do original, dos documentos comprobatórios indicados no **item 2.2.10**, no período de **11 a 30 de setembro de 2014<sup>3</sup>**, **no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira** nos **Campi de Barreiras, Camaçari, Eunápolis, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Simões Filho, Valença e Vitória da Conquista**.

**2.2.10** Para comprovação da renda familiar o candidato deverá apresentar, em conformidade com o Anexo II da Portaria Normativa do MEC nº 18, apenas um dos seguintes documentos das pessoas da família que recebem remuneração (incluindo o candidato)<sup>1</sup>:

<sup>2</sup> Retificado em 19 de junho de 2014, para melhor entendimento.

<sup>3</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

**QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO:** Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**QUANDO ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.

**QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.

**QUANDO RECEBER RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**2.2.11** A avaliação da documentação comprobatória da renda familiar do candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do **Sistema Público de Ensino Médio** com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, será realizada no ato da entrega da documentação.

**2.2.12** O IFBA poderá realizar avaliação socioeconômica, por amostragem, por meio de entrevista e/ou visita ao local do domicílio dos candidatos que declararam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, bem como consulta a cadastro de informações socioeconômicas.

**2.2.13** O candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do **Sistema Público de Ensino Médio** autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverá assinar no ato da matrícula a auto declaração étnico-racial feita por ocasião da inscrição ao PROSEL 2015.

**2.2.14** Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada, ou que não assinar, quando for o caso, a auto declaração étnico-racial.

**2.2.15** A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula e a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFBA, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

### 3 - DOS CURSOS

#### 3.1 Objetivos dos Cursos

- Aquisição das competências e habilidades previstas nos currículos;
- Aprofundamento dos conhecimentos, possibilitando o aperfeiçoamento profissional;
- Preparação básica para o trabalho e para a cidadania;
- Desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- Compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos.

**3.2 Cursos da Educação Superior** - De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o IFBA oferece Cursos de Nível Superior mediante aprovação no Concurso Vestibular. Para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio, conforme tabela abaixo:

Modalidade de Curso	Escolaridade Exigida para Inscrição
Educação Superior	Ter concluído o Ensino Médio (3º ano)

**3.3 Identificação dos Cursos Superiores oferecidos pelo IFBA.** Os candidatos poderão acessar o endereço eletrônico <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br/>, para conhecer e obter maiores informações acerca dos cursos oferecidos pelo IFBA<sup>4</sup>.

#### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** Os candidatos deverão efetivar a inscrição, exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>, no período de **01 de agosto a 16 de outubro de 2014<sup>5</sup>**, seguindo os passos abaixo para efetivar a sua inscrição:

1. Acessar a página do PROSEL 2015;
2. Selecionar a opção “Efetuar Cadastro”, caso ainda não tenha feito para o PROSEL 2015;
3. Preencher a ficha de inscrição informando todos os dados solicitados, atentando para informar Documento de Identidade e senha (**não será aceito RG do responsável pelo candidato**). Tais dados serão solicitados para o acompanhamento de inscrição e demais interações com o PROSEL 2015;
4. Selecionar a opção Superior, *Campus* e curso para os quais deseja concorrer.

**4.2** Serão válidas as inscrições realizadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **16 de outubro de 2014<sup>6</sup>**.

**4.3** Acessar o site do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> no dia **22 de outubro de 2014<sup>7</sup>**, para verificar a lista preliminar de candidatos inscritos que também estará disponível nos *Campi* do IFBA.

**4.3 Documentação Exigida para Inscrição**

**4.3.1** Serão aceitos, para efeito de inscrição, qualquer documento oficial de identificação. São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura e Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que valham como identidade na forma da Lei.

**4.3.2 Homologação das Inscrições (Confirmação das Inscrições)**

Os candidatos deverão verificar a homologação das inscrições nos *Campi* do IFBA ou no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>, no dia **22 de outubro de 2014<sup>8</sup>**, confirmado assim a sua inscrição e os seus dados. Caso seu nome não conste na listagem geral de homologação das inscrições ou os seus dados estejam incorretos, o candidato poderá interpor Recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios, nos dias **23 e 24 de**

<sup>4</sup> Retificado em 19 de agosto de 2014. Inserção.

<sup>5</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>6</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>7</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>8</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

**outubro de 2014<sup>9</sup>**, no Setor de Protocolo/Coordenação do PROSEL dos respectivos *Campi*, de acordo com a lista de endereços e telefones contida neste Edital, ou com o Departamento de Seleção pelo e-mail [selecao2015@ifba.edu.br](mailto:selecao2015@ifba.edu.br) ou por meio do telefone 71 2102-0474.

#### **4.4 Decisão Final sobre os Recursos**

**4.4.1** A decisão final sobre os recursos interpostos será divulgada até o dia **07 de novembro de 2014<sup>10</sup>**, nos *Campi* e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>.

#### **4.4.2 Correção dos Dados Cadastrais**

Os candidatos deverão verificar a Lista Final das Inscrições Homologadas nos *Campi* ou no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> **até o dia 22 de outubro de 2014<sup>11</sup>**, confirmando assim a sua inscrição e os seus dados. Caso os seus dados estejam incorretos, o candidato poderá solicitar a correção, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios, nos dias **23 e 24 de outubro de 2014** no Setor de Protocolo/Coordenação do PROSEL dos respectivos *Campi*, caso a correção seja apenas do nome do candidato, poderá ser feita no endereço eletrônico.

### **5 - DAS VAGAS**

**5.1** O número de vagas apresentado refere-se ao mínimo de cada curso, podendo aumentar em função da redução do total de alunos reprovados e/ou desistentes, sem ultrapassar os limites máximos determinados pelos respectivos Planos de Curso.

**5.2** Os candidatos classificados para os cursos da Educação Superior, serão convocados em tantas chamadas quanto forem necessárias até o preenchimento total das vagas referentes ao ano letivo de 2015, observando-se a ordem de classificação de acordo com o item 2.2 deste Edital que obedece à Lei 12.711/2012.

**5.3** As convocações para matrículas dos candidatos classificados serão publicadas no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e no *campus* para o qual o candidato se inscreveu.

#### **5.4 Vagas oferecidas para os Cursos da Educação Superior – Anexo I**

**5.4.1** O IFBA disponibiliza vagas conforme o critério abaixo:

**I - 60% das vagas totais para todos os cursos, pelo sistema de classificação do IFBA, o qual utilizará a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como única fase de seu PROSEL 2015.**

**II - 40% das vagas totais para todos os cursos, para o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que visa selecionar os candidatos às vagas das instituições públicas de ensino superior que utilizarão a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como única fase de seu PROSEL 2015.** No caso das vagas destinadas ao SISU não serem preenchidas, estas retornarão para o quadro de vagas iniciais.

#### **5.5 Vagas para os candidatos com Deficiência**

**5.5.1** Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, são disponibilizadas 5% (cinco) das vagas por curso para os candidatos com Deficiência, conforme o Anexo I. As vagas destinadas a esses candidatos, que não forem preenchidas, retornarão ao quadro geral de vagas.

**5.5.2** O candidato com deficiência deverá apresentar, no período de **01 de agosto a 16 de outubro de 2014<sup>12</sup>**, Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

<sup>9</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>10</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>11</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>12</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

**5.5.3** O Laudo Médico deverá ser entregue no Setor de Protocolo/Coordenação de Seleção dos respectivos *Campi*.

**5.5.4** Os Laudos serão encaminhados para o Serviço Médico do IFBA para a devida Homologação. Serão Homologados os Laudos que comprovarem que o candidato se enquadra em uma das categorias indicadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – **ANEXO IX**.

**5.5.5** A entrega do Laudo Médico não significa a confirmação para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência no processo seletivo/2015, devendo o candidato aguardar a confirmação quando da publicação no site do IFBA da lista preliminar dos candidatos concorrentes às vagas para Portadores de Necessidades Especiais - PNE, no dia **22 de outubro de 2014<sup>13</sup>**.

**5.5.6** Os candidatos não beneficiados com a reserva de vagas para candidatos com deficiência poderão interpor recurso fundamentado contra o seu indeferimento acompanhado dos documentos comprobatórios dos fatos alegados, no período de **23 e 24 de outubro de 2014<sup>14</sup>**, nos respectivos *Campi*.

**5.5.7** A relação final dos candidatos inscritos com a reserva de vagas parapessoas PNE será divulgada até o dia **07 de novembro de 2014<sup>15</sup>**, nos *Campi* e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO COM BASE NO ENEM

**6.1** A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final. Havendo empate de candidatos com a mesma Nota Final, o desempate se dará em favor daquele que obtiver a maior Nota da Redação. Se ainda ocorrer empate, será beneficiado o candidato mais velho.

**6.2** A apuração dos resultados pelo sistema de classificação do IFBA com **utilização da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como única fase** será feita por processo eletrônico de computação, adotando-se o seguinte procedimento<sup>16</sup>:

- Serão aceitas as notas obtidas pelos candidatos nos anos de 2014, 2013 e 2012;
- O cálculo da Nota Final (NF) com base no resultado do ENEM, para efeito de classificação, será composto pela Média das Notas Obtidas (MNO) nas provas das áreas de conhecimento e componentes curriculares avaliados no ENEM (Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias) com peso 06 (seis) e da Nota da Redação (NR) com peso 04 (quatro), ou seja: **NF = (MNO x 0,6) + (NR x 0,4)**;
- O IFBA fará o levantamento, junto ao INEP/ENEM, das notas obtidas pelos candidatos, preservando para efeito de classificação no processo seletivo do IFBA, a maior Nota Final (NF) obtida em um dos 03 (três) anos, conforme cálculo descrito no item acima.

**6.3** A Convocação observará as vagas destinadas aos Candidatos com Deficiência e as vagas de Ampla Concorrência e a Reserva de Vagas nos termos da legislação em vigor.

**6.4** Será eliminado do processo seletivo o candidato que optar pelo sistema de classificação pela nota do ENEM, e que<sup>3</sup>:

- a) Tiver sua redação anulada;
- b) Obtiver nota zero em uma ou mais provas das áreas de conhecimento;
- c) Obtiver nota inferior a 20% (vinte pontos percentuais) na Redação.

<sup>13</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>14</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>15</sup> Edital retificado em 11/09/2014. Prorrogação de prazos.

<sup>16</sup> Retificado em 19 de agosto de 2014 – Inserção.

## 7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A lista dos candidatos classificados será divulgada no *Campus* para o qual o candidato se inscreveu e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>

É de responsabilidade do candidato, informar-se sobre a lista de aprovados que venha a ser divulgada pelo IFBA, devendo permanecer atento aos Editais e comunicados, oportunamente publicados.

## 8 - DA MATRÍCULA

**8.1** A Matrícula deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Escolares-CORES, nos *Campi de Barreiras, Camaçari, Eunápolis, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Simões Filho, Valença, e Vitória da Conquista e na GRA de 3º Grau do Campus Salvador*, no período a ser divulgado no ato da publicação dos resultados.

### 8.2 Efetivação da Matrícula

Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento Oficial de Identidade (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- b) C.P.F (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- c) Certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado de Histórico Escolar completo (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- e) 01 (uma) foto 3x4;
- f) Título de Eleitor, com comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral (para maiores de 18 anos) (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- g) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) para os maiores de 18 anos (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- h) Comprovante de Vacinação Antitetânica (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada), conforme determina a Resolução 19/2006 – Anexo X.

**OBS:** A documentação a que se refere à alínea **c**, sendo incompleta ou falsa, invalidará a aprovação no Exame, impossibilitando a matrícula.

**8.3** O candidato que não comparecer para a matrícula nos prazos determinados perderá o direito à vaga.

## 9 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

**9.1** Todas as comunicações referente ao PROSEL 2015 serão publicadas no site: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e disponibilizadas em todos os *campi* do IFBA.

**9.2** O candidato que não tiver Documento Oficial de Identidade não poderá efetivar a sua inscrição e, consequentemente, não poderá realizar a prova.

**9.3** Havendo mais de uma inscrição efetivada para o mesmo candidato será válida somente a última inscrição paga.

**9.4** O candidato só poderá assinalar uma opção de curso.

**9.5** Não será permitido ao candidato, após efetivar sua inscrição, alterar dados de opção de Curso.

**9.6** A inscrição e/ou matrícula será cancelada a qualquer tempo, quando houver: documentação irregular ou incompleta, formulário de inscrição incompleto, solicitação enviada fora do prazo e procedimentos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**9.7** O ato da inscrição representa a ciência e aceitação total e incondicional do que aqui é normatizado.

- 9.8** Além da 1ª chamada para matrícula, poderão ocorrer novas chamadas a depender das condições de estrutura da Instituição e do número de desistentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital.
- 9.9** Não tendo sido completadas as vagas de um determinado curso, o IFBA convidará o candidato, obedecendo à ordem de classificação respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital, para o preenchimento da vaga em aberto de outro curso da opção Superior.

## **10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1** Serão cumpridas, para todos os efeitos, as determinações contidas no Manual do Candidato para o Processo Seletivo dos Cursos da Educação Superior/2015, o qual completará o presente Edital. O Manual do Candidato está disponível no site: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e nos *Campi* do IFBA.

**10.2** Em caso de dúvida, o candidato deverá entrar em contato com o Departamento de Seleção pelo E-mail [selecao2015@ifba.edu.br](mailto:selecao2015@ifba.edu.br), por meio do telefone 71 2102 0474 ou comparecer ao IFBA nos seguintes endereços:

**CAMPUS DE BARREIRAS**

Rua das Várzeas, s/nº - Centro - Barreiras – Bahia – Tel: (77) 3612-9661 / (77) 3612-9651.

**CAMPUS DE CAMAÇARI**

Loteamento Espaço Alfa -BA -522 -Limoeiro , Camaçari-BA Tel:(71) 3649-8600.

**CAMPUS DE EUNÁPOLIS**

Av. David Jonas Fadini, s/nº, Juca Rosa, Eunápolis - Bahia - Telefax: (73) 3281-2266.

**CAMPUS DE PAULO AFONSO**

Av. Marcondes Ferraz, 200, Q 26 - Bairro General Dutra – Paulo Afonso – Bahia – Tel.: (75) 3282-1590.

**CAMPUS DE PORTO SEGURO**

Rodovia BR 367 – Km 57,5 - Bairro Fontana -Porto Seguro – Bahia -Tel.: (73) 3288-6686.

**CAMPUS DE SALVADOR**

Rua Emídio dos Santos s/n - Bairro Barbalho – Salvador-Bahia Telefax: (71) 2102-9505.

**CAMPUS DE SANTO AMARO**

1a Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro - Bahia. Tel.: (75) 3241-0670/3241-0845.

**CAMPUS DE SIMÕES FILHO**

Via Universitária, s/nº - Bairro Pitanguinhas - Simões Filho – Bahia -Tel.: (71) 3396-8400/3396-9540.

**CAMPUS DE VALENÇA**

Rua do Arame, s/n – Bairro do Tento - Valença – Bahia -Tel.: (75)3641-3051 -Telefax: (75)3641-3050.

**CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Av. Amazonas, 3.150 - Bairro Zabelê - Vitória da Conquista - BA. Tel.: (77)3426-2271. Fax: (77)3426-2421.

Serão cumpridas, para todos os efeitos, as determinações contidas no Manual do Candidato para Concurso Vestibular/2014 que completará o presente Edital.

Salvador, 11 de setembro de 2014.

**RENATO DA ANUNCIAÇÃO**

**Reitor**

## **ANEXOS**

### **Anexo I**

Vagas oferecidas para os Cursos da Educação Superior.

### **Anexo II**

**Resolução nº 38/CONSUP**, de 02 de junho de 2014, Aprovar as Propostas de Alterações nos Percentuais de Seleção para os Cursos Superiores e Subsequentes do IFBA.

### **Anexo III**

**Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

### **Anexo IV**

**Resolução nº 19/2006**. Obrigatoriedade da Vacina Antitetânica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**ANEXO I**

**VAGAS OFERECIDAS PARA OS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PELO PROCESSO SELETIVO IFBA<sup>17</sup>**

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSES DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS NO PROSEL 2015	
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Engenharia de Alimentos	1º	Predominantemente Matutino / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Licenciatura em Matemática	1º	Noturno / Sábado Vespertino	11	1	5	1	5	1	24	

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSES DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR	
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Licenciatura em Matemática	1º	Noturno	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Matemática	2º	Noturno	11	1	5	1	5	1	24	

Noturno

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS *	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSES DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR	
						RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
						PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Engenharia Civil	1º	Vespertino/ Sábado Matutino	7	1	4	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Matemática	1º	Noturno/ Sábado Matutino	8	2	4	6	2	6	2	30	
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1º	Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	5	1	5	1	24	

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSES DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR	
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Engenharia Elétrica	1º	Noturno	11	1	5	1	5	1	24	
Engenharia Elétrica	2º	Noturno	11	1	5	1	5	1	24	

<sup>17</sup> Vagas para os cursos superiores serão também oferecidas pelo SISU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS *	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR	
						RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
						PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Licenciatura em Computação	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	5	1	2	4	1	4	1	18	
Licenciatura em Computação	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	5	1	2	4	1	4	1	18	
Licenciatura em Química	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	5	1	2	4	1	4	1	18	
Licenciatura em Química	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	5	1	2	4	1	4	1	18	

CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR	
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA			
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS		
Bacharelado em Administração	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Bacharelado em Administração	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Engenharia Industrial Elétrica	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Engenharia Industrial Elétrica	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Engenharia Industrial Mecânica	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Engenharia Industrial Mecânica	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Engenharia Química	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Engenharia Química	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	7	1	4	1	4	1	18	
Licenciatura em Física	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Física	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Geografia	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Geografia	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Matemática	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Licenciatura em Matemática	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	
Tecnologia em Eventos	1º	Predominantemente Vespertino	11	1	5	1	5	1	24	
Tecnologia em Radiologia	1º	Predominantemente Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

CAMPUS SANTO AMARO									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDAS FAMILIARES ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	RENDAS FAMILIARES ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	
Licenciatura em Computação	1º	Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24
Licenciatura em Computação	2º	Noturno / Sábado Matutino	11	1	5	1	5	1	24

CAMPUS SIMÕES FILHO									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDAS FAMILIARES ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	RENDAS FAMILIARES ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	
Licenciatura em Eletromecânica	1º	Noturno	11	1	5	1	5	1	24

CAMPUS VALENÇA									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDAS FAMILIARES ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	RENDAS FAMILIARES ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	
Licenciatura em Computação	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Vespertino	11	1	5	1	5	1	24
Licenciatura em Matemática	2º	Predominantemente Noturno / Sábado Vespertino	11	1	5	1	5	1	24

CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDAS FAMILIARES ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	RENDAS FAMILIARES ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E OUTRAS ETNIAS	
Bacharelado em Sistemas de Informação	1º	Predominantemente Noturno/ Sábado Vespertino	11	1	5	1	5	1	24
Engenharia Ambiental	1º	Predominantemente Vespertino	11	1	5	1	5	1	24
Engenharia Ambiental	2º	Predominantemente Vespertino	11	1	5	1	5	1	24
Engenharia Civil	1º	Predominantemente Matutino	11	1	5	1	5	1	24
Engenharia Elétrica	1º	Predominantemente Matutino	13	1	6	2	6	2	30
Engenharia Elétrica	2º	Predominantemente Matutino	13	1	6	2	6	2	30
Licenciatura em Química	1º	Predominantemente Noturno/ Sábado Vespertino	11	1	5	1	5	1	24

## ANEXO II

DECRETO Nº 3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#),

DECRETA:

### CAPÍTULO

Das Disposições Gerais

**Art. 1º** A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 4º** É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; ([Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004](#))
- e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

[...]

## **Seção II**

### **Do Acesso à Educação**

**Art. 24.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

**Art. 25.** Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

**Art. 26.** As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**Art. 27.** As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

**Art. 28.** O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

**Art. 29.** As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

[...]

Brasília, 20 de dezembro de 1999

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**



### ANEXO III

**RESOLUÇÃO 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA – CEFET-BA,** no uso de suas atribuições legais e considerando: o documento do Coordenador do Serviço Médico-Odontológico, datado de 15/12/2006, acatado pelo Diretor de Ensino, objetivando a inclusão da vacina antitetânica, como medida preventiva, em atendimento aos requisitos para a Saúde Pública; o que foi deliberado por este Conselho na reunião realizada nesta data, resolve:

**Art. 1º** Determinar que no ato da matrícula dos alunos do CEFET-BA, seja exigida a apresentação de comprovante de vacinação antitetânica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**AURINA OLIVEIRA SANTANA**  
Presidente do Conselho Superior